

Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 10/01/2007.

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica – ABCE é uma entidade de classe de âmbito nacional constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, fundada em 03.04.1936, com prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 2º - A Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica – ABCE tem sua sede e Foro na cidade e Estado de São Paulo, podendo manter filiais, escritórios regionais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho Diretivo.

ARTIGO 3º - A Associação tem por finalidade:

- a) congregar e promover os interesses das empresas concessionárias de energia elétrica que atuem na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- b) defender e preservar os interesses de seus associados, representando-os extrajudicialmente perante entidades privadas e a administração pública, em nível federal, estadual ou municipal, e também judicialmente, perante todos os juízos e tribunais podendo propor, dentre outras medidas, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Direta de Inconstitucionalidade e Mandado de Injunção;
- c) promover estudos dos problemas que interessam ao setor e fomentar o intercâmbio com outras associações de classe e instituições afins;
- d) organizar congressos, seminários e cursos, visando à apresentação e debate dos assuntos de interesse comum do setor;
- e) organizar e oferecer a suas associadas toda a espécie de serviço e assistência em suas relações entre si e com terceiros, notadamente os de ordem econômico-financeira, jurídica, fiscal e técnica. Para tanto poderão ser organizados Comitês dedicados às áreas de maior interesse para as associadas;
- f) manter um centro de informações dos assuntos relacionados ao setor, de forma a atender as necessidades dos associados; e

- g) firmar convênios com entidades oficiais ou particulares, que seja de interesse ao atendimento de seus objetivos.

Parágrafo 1º. A Associação não participará de quaisquer discussões, atividades ou manifestações com fins político-partidários, religiosos ou raciais.

Parágrafo 2º. A Associação não remunera associados e conselheiros em razão do exercício do cargo, nem distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados. Seus recursos são integralmente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º. A Associação está autorizada a associar-se e a filiar-se a entidades nacionais ou internacionais sem fins lucrativos e que tenham finalidades análogas.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Seção I DO INGRESSO NA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 4º - O quadro social da Associação compor-se-á de pessoas jurídicas concessionárias de energia elétrica que atuem na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, regularmente constituídas e estabelecidas no País.

Parágrafo único. Para fins das deliberações aqui previstas, cada associado terá direito a um voto.

ARTIGO 5º - Os associados serão admitidos por decisão do Conselho Diretivo, mediante proposta feita por um ou mais associados, ou pelo próprio interessado.

Parágrafo único. O Conselho Diretivo poderá recusar qualquer proposta de admissão, cabendo recurso dessa decisão para a Assembléia Geral, por parte do proponente.

Seção II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - São direitos dos associados:

- a) participar de estudos, congressos, seminários, simpósios e Comitês promovidos pela Associação;
- b) participar dos Grupos de Trabalhos organizados pela Associação;
- c) receber os estudos e publicações da Associação;

- d) votar e ser votado nas Assembléias, inclusive, mas não apenas, naquelas em que for realizada a eleição dos membros do Conselho Diretivo, Conselho de Estratégia e do Conselho Fiscal, observando o disposto adiante;
- e) gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto; e;
- f) propor novos associados para a Associação.

Parágrafo 1º. Somente poderão votar e ser votados os associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais para com a Associação e que estejam em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo 2º. Os associados poderão se retirar da Associação a qualquer tempo, desde que satisfaçam suas obrigações sociais até então porventura pendentes.

Parágrafo 3º. Os associados somente poderão ser excluídos da Associação caso o Conselho Diretivo constate a existência de motivos graves e de justa causa e aprove a referida exclusão. São hipóteses que admitem a exclusão de associados da Associação (i) a violação às disposições deste Estatuto Social; (ii) a inobservância de deliberações aprovadas em Assembléia Geral ou Reunião de Conselho Diretivo; (iii) a prática de qualquer ato que possa, a critério do Conselho Diretivo, prejudicar a imagem e reputação da Associação ou que faça com que a Associação seja associada a fatos ou atividades contrárias ou distantes de seu objetivo social; (iv) o não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas pelo associado, desde que, advertido por escrito, não satisfaça os pagamentos devidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; ou (v) quaisquer outras hipóteses nas quais estejam presentes motivos graves e justa causa, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho Diretivo em decisão fundamentada.

Parágrafo 4º. Das decisões de exclusão de associados prevista no parágrafo acima caberá recurso para a Assembléia Geral, dentro de 15 (quinze) dias, após a ciência do associado excluído.

Seção III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas disposições regimentais, as regulações normativas emanadas de seu Conselho Diretivo e as deliberações da Assembléia Geral;
- b) integrar as comissões para que foram designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho Diretivo;
- c) contribuir com seu esforço para o prestígio e prosperidade da Associação e da classe em geral;

- d) informar ao Conselho Diretivo tudo o que possa interessar aos objetivos e finalidades da Associação e da classe;
- e) pagar pontualmente a Contribuição Associativa estabelecida pela Assembléia Geral;
- f) cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações sociais; e;
- g) transmitir ao Presidente do Conselho Diretivo, sempre por escrito, pedidos de desligamento definitivo ou temporário dos quadros, colegiados ou comissões, mudanças de endereço, denominação social, e, bem assim, o nome dos representantes credenciados junto à Associação.

Seção IV DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

ARTIGO 8º - O patrimônio da Associação é constituído dos bens e direitos obtidos em virtude do desenvolvimento de suas atividades ou de doações, sub-rogações, patrocínios legados, subvenções, auxílios e Contribuição Associativa.

ARTIGO 9º - O Conselho Diretivo apresentará anualmente à Assembléia Geral Ordinária proposta para fixação da Contribuição Associativa para cada Associado.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º - A Associação é composta dos seguintes órgãos de administração, com prerrogativas abaixo definidas:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Estratégia;
- c) Conselho Diretivo; e
- d) Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembléia Geral

ARTIGO 11 - Observadas as limitações contidas no presente estatuto, a Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação.

ARTIGO 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

ARTIGO 13 - Compete à Assembléia Geral, única e privativamente, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e a versão de seu patrimônio;
- b) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou incorporação da Associação;
- c) deliberar sobre a alteração do objeto social da Associação;
- d) deliberar sobre a alteração nas atribuições da Assembléia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho de Estratégia; e
- e) deliberar sobre alteração do *quorum* de instalação e de deliberação relativamente às matérias a serem submetidas à Assembléia Geral e ao Conselho Diretivo.

ARTIGO 14 - Compete à Assembléia Geral, única e privativamente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes:

- a) deliberar sobre qualquer alteração deste Estatuto, exceto aquelas que tratem das matérias referidas no art. 13 acima, ou outras delas decorrentes ou a elas relacionadas; e
- b) deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal com os seus respectivos suplentes.

ARTIGO 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo 1º. O local e a data da Assembléia serão designados pelo Presidente do Conselho Diretivo ou seu substituto.

Parágrafo 2º. À Assembléia Ordinária compete, por maioria dos votos dos presentes:

- a) deliberar e aprovar o relatório do Conselho Diretivo e as demonstrações financeiras relativas às contas do exercício encerrado;
- b) eleger os membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes;
- c) eleger os membros do Conselho de Estratégia;
- d) aprovar as contribuições dos Associados; e;
- e) julgar recurso contra decisão do Conselho Diretivo de recusar proposta de admissão de Associado.

Parágrafo 3º. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho Diretivo, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento escrito de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, devendo a convocação, nessa última hipótese, ser feita até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de requerimento feito pelos referidos associados. Se o Conselho Diretivo não promover a convocação dentro

de 5 (cinco) dias úteis da data do pedido, que deverá ser enviado à sede da Associação, acompanhado de protocolo, caberá aos requerentes promovê-la, obedecendo a constituição da Mesa à ordem das assinaturas do pedido.

ARTIGO 16 - A convocação será publicada pelo menos uma vez, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em jornal diário de grande circulação.

Parágrafo 1º. A publicação mencionará o dia, local e hora da Assembléia e os assuntos a serem discutidos e decididos.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira chamada, desde que estejam presentes associados que representem 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, e com qualquer quorum em segunda chamada, havendo um intervalo de meia hora entre a primeira e a segunda chamadas.

Parágrafo 3º. A deliberação das matérias destacadas nos artigos 13 e 14 deste Estatuto Social ocorrerá em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, a qual se instalará, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, com a presença de, no mínimo e respectivamente, 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 4º. A Assembléia Geral deliberará por maioria de votos dos presentes, salvo expressa determinação em contrário deste Estatuto.

Parágrafo 5º. A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho ou seu substituto legal.

Parágrafo 6º. A Assembléia Geral será presidida pelo associado aclamado pela maioria dos presentes. Ao Presidente da Assembléia caberá a escolha do secretário.

Parágrafo 7º. Na Assembléia Geral, os associados far-se-ão representar por seus representantes legais ou por procurador credenciados há menos de 12 (doze) meses, e que tenham efetuado seu cadastramento nos termos a seguir, até o último dia útil anterior ao de realização da Assembléia. Para o credenciamento os representantes legais deverão enviar à Associação cópias autenticadas dos documentos que comprovem seus poderes para representar o Associado, bem como a identidade dos representantes ou mandatários.

Seção II Do Conselho Diretivo

ARTIGO 17 - O Conselho Diretivo é formado por 5 (cinco) membros, necessariamente associados, sem remuneração, tendo a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho Diretivo;
- b) Vice-Presidente do Conselho Diretivo;
- c) Vice-Presidente Financeiro;
- d) Vice-Presidente Administrativo; e;

- e) Vice-Presidente de Relações Institucionais.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Diretivo serão eleitos pela Assembléia Geral para por um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Serão eleitos os membros que individualmente tiverem maior número de votos para cada um dos cargos a preencher.

Parágrafo 2º. Em suas ausências ou impedimentos temporários o Presidente do Conselho Diretivo será substituído por qualquer um dos Vice-presidentes do Conselho Diretivo por ele indicado.

Parágrafo 3º. Os Vice-Presidentes do Conselho Diretivo serão substituídos em suas ausências ou impedimentos temporários por algum dos demais Vice-Presidentes, ou pelo Presidente do Conselho Diretivo, conforme indicação do Vice-Presidente substituído.

Parágrafo 4º. Caso se verifique vaga do cargo de Presidente do Conselho Diretivo antes do término do seu mandato, a Assembléia Geral deverá ser convocada por qualquer outro membro do Conselho Diretivo, e até que seu substituto eleito em assembléia tome posse, assumirá interinamente o cargo o Vice-Presidente do Conselho Diretivo.

Parágrafo 5º. Caso se verifique vaga de qualquer dos demais cargos do Conselho Diretivo antes do término do respectivo mandato, o Conselho Diretivo em deliberação colegiada poderá indicar um dos demais membros para completar o mandato do cargo vago, ou convocar a Assembléia Geral para a eleição de substituto para completar o mandato.

ARTIGO 18 - Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Associação;
- b) Emitir pareceres sobre reformas do Estatuto Social da Associação, ou de outras matérias a serem deliberadas pela Assembléia Geral, caso assim seja solicitado pela Assembléia Geral;
- c) Resolver as questões suscitadas pelos demais órgãos da Associação ou pelos associados nos casos não previstos neste Estatuto;
- d) Decidir sobre todos os assuntos que, por força de lei ou deste Estatuto Social, não sejam de competência privativa da Assembléia Geral e não estejam na esfera de competência individual dos membros do Conselho Diretivo;
- e) Elaborar o relatório de gestão administrativa do exercício financeiro encerrado;
- f) Aprovar e submeter à Assembléia Geral o relatório anual, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Associação, referentes a cada exercício social, com parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, se for o caso;

- g) Elaborar e submeter à Assembléia Geral Ordinária de cada ano proposta de orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- h) Propor a contratação de Auditores Independentes, quando entender necessário;
- i) Aprovar a recusa de proposta de admissão na Associação;
- j) Aprovar a exclusão de associados;
- k) Decidir sobre propositura e encaminhamento de medidas extrajudiciais de interesse dos associados perante entidades privadas e a administração pública direta e indireta, em nível federal, estadual ou municipal, e também judicialmente, perante todos os juízos e tribunais, podendo propor, dentre outras medidas, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Direta de Inconstitucionalidade e Mandado de Injunção;
- l) Fixar o quadro de funcionários;
- m) Contratar assessores, consultores e estudos relacionados às matérias de sua competência;
- n) Representar a Associação e praticar todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, observado o disposto neste Estatuto a respeito; e
- o) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto, suas disposições e as decisões das Assembléias Gerais.

Parágrafo 1º. As matérias referidas nas alíneas “a” a “k” do *caput* deste artigo serão deliberadas em reunião do Conselho Diretivo.

Parágrafo 2º. Todos os documentos que criem obrigações para a Associação ou desonerem terceiros de obrigações para com a Associação, inclusive mas não apenas, a movimentação dos fundos da Associação, em bancos, assinando os respectivos cheques, sob pena de não produzirem efeitos contra o mesmo, deverão ser assinados: (a) isoladamente, pelo Presidente do Conselho Diretivo; (b) por quaisquer 02 (dois) Vice-Presidentes do Conselho Diretivo; (c) por 01 (um) Vice-Presidente do Conselho Diretivo, em conjunto, com 01 (um) procurador, constituído nos termos do Artigo 19, alínea “g” abaixo; (d) por 02 (dois) procuradores, constituídos nos termos do Artigo 19, alínea “g” abaixo.

Parágrafo 3º. A Associação poderá ser representado isoladamente por 01 (um) procurador, constituído nos termos do Artigo 19, alínea “g” abaixo, nas seguintes hipóteses: (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Associação, em instituições financeiras; (c) na hipótese de representação da Associação por advogado(s) em processos judiciais ou administrativos; ou (d) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, desde que tal prerrogativa (*i.e.* de representar isoladamente a Associação) conste expressamente da respectiva procuração.

Parágrafo 4º. A movimentação dos fundos disponíveis em bancos e das aplicações dos recursos patrimoniais da Associação devem ser assinados:

- a) pelo Presidente do Conselho Diretivo em conjunto com qualquer um dos Vices Presidentes ou ainda com um Procurador constituído;
- b) por quaisquer 02 (dois) Vice-Presidentes do Conselho Diretivo; ou,
- c) por 01 (um) Vice-Presidente do Conselho Diretivo, em conjunto, com 01 (um) Procurador constituído.

ARTIGO 19 - Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:

- a) representar isoladamente a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) autorizar outro membro integrante do Conselho Diretivo a representar isoladamente a Associação, nos casos e/ou ocasiões que especificar;
- c) dirigir, orientar e coordenar os trabalhos das reuniões do Conselho Diretivo;
- d) entender-se com as altas autoridades do país e do estrangeiro e assinar as correspondências da Associação a elas dirigidas;
- e) rubricar os livros sociais;
- f) autorizar as despesas sociais previstas
- g) constituir e nomear procuradores para, assinando isoladamente as procurações, que deverão especificar expressamente os poderes conferidos, conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, e vedar o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para a representação judicial, as quais poderão autorizar o substabelecimento e prever prazo superior a 01 (um) ano;
- h) nomear os funcionários e os contratados prestadores de serviços da Associação, propondo ao Conselho Diretivo a organização do quadro, a fixação dos vencimentos e dos honorários, conforme o caso;
- i) convocar reuniões da Assembléia, do Conselho Diretivo;
- j) elaborar o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro.
- k) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto, suas disposições e as decisões das Assembléias Gerais;
- l) movimentar fundos disponíveis em bancos da Associação em bancos e efetuar as aplicações dos recursos patrimoniais da Associação; e
- m) Decidir sobre propositura e encaminhamento de medidas extrajudiciais de interesse dos associados perante entidades privadas e a administração pública direta e indireta, em nível federal, estadual ou municipal, e também judicialmente, perante todos os juízos e tribunais, podendo propor, dentre

outras medidas, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Direta de Inconstitucionalidade e Mandado de Injunção.

ARTIGO 20 - Ao Vice-Presidente do Conselho Diretivo compete:

- a) substituir o Presidente do Conselho Diretivo nas suas ausências e impedimentos;
- b) colaborar com o Presidente do Conselho Diretivo nas suas atribuições; e
- c) assinar a correspondência da Associação quando não firmada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 21 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) a gestão econômico-financeira e contábil da associação;
- b) movimentar os fundos da Associação, em bancos, assinando os respectivos cheques juntamente com o Presidente;
- c) ter sob sua guarda todos os valores da Associação; e
- d) acompanhar os serviços de Auditoria Independente.

ARTIGO 22 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) manter resguardados e em dia os livros sociais e legais, bem como os demais atos constitutivos da Associação; e;
- b) movimentar os fundos da Associação, em bancos, assinando os respectivos cheques juntamente com o Presidente;

ARTIGO 23 – Compete ao Vice-Presidente Institucional:

- a) cuidar do relacionamento da Associação com órgãos e autoridades governamentais, notadamente com órgãos reguladores do setor elétrico, outras associações ou organizações não governamentais, empresas associadas ou não, e representar a Associação perante tais entidades;
- b) movimentar os fundos da Associação, em bancos, assinando os respectivos cheques juntamente com o Presidente; e;
- c) promover cursos, palestras, seminários, eventos, grupos de estudos e comitês para estudo de assuntos de interesse da Associação.

ARTIGO 24 - O Conselho Diretivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem, mediante a convocação do seu Presidente.

Parágrafo 1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por telefone, fax, carta registrada ou e-mail e deverá indicar os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Conselho Diretivo e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Diretivo, ou ao Vice-Presidente do Conselho Diretivo, na ausência daquele, proferir o voto de desempate.

Parágrafo 3º. Após cada reunião, será circulada, por fax, carta ou e-mail, preparada pelo secretário, uma ata que deverá ser assinada por tantos quantos forem necessários para atingir o quorum de aprovação.

ARTIGO 25 - A ata das reuniões do Conselho Diretivo será arquivada na sede da Associação, em regime de folhas soltas, até que se justifique a encadernação, em livro próprio. Idêntico critério será adotado em relação às atas de assembleias, que deverão ser arquivadas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Seção III Do Conselho de Estratégia

ARTIGO 26 - O Conselho de Estratégia, eleito pela Assembleia Geral, será composto de no mínimo seis e no máximo quinze membros, que poderão compor o Conselho Diretivo.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Estratégia terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Serão eleitos os membros que individualmente tiverem maior número de votos para cada um dos cargos a preencher.

Parágrafo 2º. O Conselho de Estratégia reunir-se-á sempre que necessário, sendo convocado por 2 (dois) de seus conselheiros quaisquer, ou pelo Presidente do Conselho Diretivo, devendo as convocações serem realizadas com antecedência de 03 (três) dias, por meio de carta ou fax enviado a cada um dos membros, com comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º. O Conselho de Estratégia terá funções consultivas, devendo assessorar o Conselho Diretivo nas questões estratégicas, e assuntos relevantes que digam

respeito aos interesses da Associação, sempre que solicitado pelo Conselho Diretivo, ou que ao menos 2 (dois) de seus membros julguem necessário.

Seção IV Do Conselho Fiscal

ARTIGO 27 - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato trienal, sendo-lhes facultada a reeleição.

Parágrafo 1º. Os membros suplentes substituirão os membros efetivos no caso de exclusão ou afastamento temporário.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das Reuniões do Conselho Diretivo, desde que convocados.

ARTIGO 28 - Cabe ao Conselho Fiscal emitir pareceres, nos termos da lei, sobre as seguintes matérias:

- a) relatórios, balanços e contas da gestão financeira atual;
- b) orçamentos da receita e despesa, de cada exercício e suas eventuais retificações;
- c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) assuntos de natureza patrimonial ou contábil; e;
- e) condução da política econômica da Associação.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 30 - Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

ARTIGO 31 - O resultado líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, se positivo, ficará à disposição para aplicação nas atividades da Associação.

ARTIGO 32 - As Associadas não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABCE.

ARTIGO 33 - A Associação será dissolvida nas hipóteses legais ou por deliberação a ser tomada na Assembléia Geral por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, necessariamente precedido de parecer favorável do Conselho Diretivo.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral dos associados que tratar da dissolução da Associação deverá deliberar especificamente sobre a destinação do seu acervo social.

ARTIGO 34 – Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes do seu patrimônio líquido, deduzidas as quotas ou frações ideais de propriedade dos associados, devidamente corrigidas, serão destinados a outra entidade de concessionárias federais de serviço público de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

ARTIGO 35 – Fica desde já acordado que os atuais conselheiros e diretores continuarão nos respectivos cargos até a Assembléia Geral Ordinária que deverá ocorrer até o dia 30 de abril de 2007. Nessa ocasião, os atuais conselheiros e diretores renunciarão de seus respectivos cargos e haverá a eleição dos novos conselheiros integrantes do Conselho Diretivo, Conselho de Estratégia e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 36 - Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes, em especial o Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 37 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2007

Evandro César Camillo Coura
Presidente

Luiz Antonio Mano Ugeda Sanches
OAB nº 185.510